



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 094/2012

EM, 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

**ESTABELECE MEDIDAS VISANDO
CONTENÇÃO DE DESPESAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando ser indispensável garantir a manutenção dos atendimentos básicos à população Jardimense em suas necessidades peculiares;

Considerando o compromisso de manter rigorosamente em dia o pagamento dos servidores Municipais;

Considerando a grave crise financeira que conseqüentemente resultará na redução dos repasses das transferências dos principais recursos que financiam as despesas do Município;

Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, mantendo o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

DECRETA

Art. 1º – Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2012:

I - Quaisquer novos investimentos no Município de Jardim, com exceção das obras vinculadas a convênios firmados com a União e Estado, das necessárias para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

II - Novas nomeações de servidores efetivos, contratações ou convocações;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

III - Novos afastamentos de servidores com ônus para o Município;

IV - A concessão de:

- a) Novas gratificações para prestação de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;
- b) Novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- c) Gozo de férias, com exceção dos Professores que são pagos com recursos provenientes dos 60% do Fundeb;
- d) Gozo de licenças-prêmio;
- e) Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Único. As obras em andamento deverão ter seus cronogramas de desembolsos para 2012 ajustados e revistos;

Art. 2º – Fica determinada a redução em, no mínimo 50% (cinquenta por cento), em relação a média dos gastos efetuados até 30 de dezembro do corrente exercício referente a:

I – água

II – energia

III – telefonia

IV – combustíveis e outros materiais de consumo; e

V – serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Parágrafo Único. Os consumos de água, energia, telefonia e combustíveis deverão ter suas metas de redução comparadas com o mesmo mês correspondente do ano anterior, de forma a ter-se um parâmetro homogêneo de análise, ou seja, levando-se em consideração o crédito da sazonalidade necessária e a tipicidade dos gastos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

Art. 3º – Os telefones somente serão utilizados para uso do serviço, sendo restrita a ligação para aparelho celular.

Art. 4º – A impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Prefeito Municipal